

COMISSÃO DE ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 879, DE 2015.

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados para equipamentos e materiais esportivos adquiridos por academias.

Autor: Deputado **JOÃO DERLY**

Relator: Deputado **HÉLIO LEITE**

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei n.º 10.451, de 2002, que, dentre outras providências, concede benefícios fiscais relativos à importação de equipamentos e materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas para:

- a) prorrogar de 31 de dezembro de 2015 para 31 de dezembro de 2018 a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes na importação dos referidos equipamentos e materiais esportivos;
- b) incluir as academias no rol dos beneficiários da isenção.

Na Comissão de Esporte, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Esporte, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei n.º 10.451, de 2002, que concede benefícios fiscais relativos à importação de equipamentos e materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas, dentre outras providências, para:

a) prorrogar de 31 de dezembro de 2015 para 31 de dezembro de 2018 a isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes na importação dos referidos equipamentos e materiais esportivos;

b) incluir as academias no rol dos beneficiários da isenção.

A isenção de IPI e II sobre equipamentos e materiais esportivos foi instituída pela Lei n.º 10.451 em 2002 para as competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. São beneficiários os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e suas autarquias e fundações, os atletas das modalidades olímpicas e paraolímpicas e os das competições mundiais, o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e o Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), bem como as entidades nacionais de administração do desporto (federações e confederações) a eles filiadas ou vinculadas.

Percebemos que nesse rol não estão incluídas entidades especializadas em oferecer espaços e equipamentos para a prática esportiva. Apesar de algumas confederações e entidades públicas disporem de excelentes centros de treinamento para as equipes que participarão das competições nacionais e internacionais, é importante promover também outros espaços usados para o treinamento dos atletas. Nesse contexto merece todo o apoio a iniciativa do autor da proposição em exame ao propor a inclusão das

academias no grupo de beneficiários desses incentivos fiscais. A isenção é fundamental para que esses estabelecimentos possam adquirir equipamentos e materiais esportivos sem similar nacional, possibilitando o desenvolvimento do treinamento esportivo em nível competitivo com os países mais bem sucedidos na área, não apenas para os atletas de elite, mas também aos demais usuários da estrutura esportiva, que, por consequência, terão acesso a esses espaços.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 879, de 2015, do ilustre Deputado João Derly.

Sala da Comissão, em de junho de 2015.

Deputado HÉLIO LEITE

Relator